



Contrato nº 111/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LAR DA VELHICE ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.744.347/0001-90, estabelecida na Rua Marques do Herval, 3486, Centro, na cidade de Santo Ângelo, RS, aqui representada por seu representante legal **JERÔNIMO RICHEL**, portador do CPF nº 163.619.030-87, residente no Município de Santo Ângelo, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 55/2020, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 07/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Acolhimento e prestação de serviços de atendimento integral ao Idoso Juventino Alves de Brito**, na qual o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento parcial da mensalidade, no montante disposto na Cláusula Segunda deste Contrato. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: LAR DA VELHICE ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES - 7200					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	MÊS	Acolhimento e prestação de serviços de atendimento integral ao Idoso Juventino Alves de Brito	700,00	8.400,00
Total dos Produtos					8.400,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 8.400,00 (Oito Mil, Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da presente data, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

3.2 - No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - Para o atendimento integral de que trata a cláusula segunda, a CONTRATADA providenciará ao idoso durante o acolhimento, alimentação completa, vestuário, calçados, moradia,



transporte, assistência médica preventiva integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica e orientação religiosa.

4.2 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o 5º dia de cada mês subsequente.

4.3 - O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços aqui contratados, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.3.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços.

4.5 - Interrompendo-se o acolhimento por disposição de quaisquer das partes, pela sua desnecessidade, o pagamento do período em que se findar a prestação dos serviços, dar-se-á na proporção dos dias em que se operou o acolhimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2066 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Será de responsabilidade da CONTRATANTE o provimento parcial das despesas oriundas do objeto contratado, no montante estipulado na Cláusula Segunda;

6.2 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir com zelo e dedicação as obrigações assumidas em razão do presente Contrato de prestação de serviços, primando pela integridade física e psíquica do idoso;

b) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da admissão de pessoal para consecução de suas atividades;

6.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019 e pela Secretaria Municipal da Assistência Social, através de agente, por ela, designada.

7.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

7.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:



- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 28 de Maio de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

LAR DA VELHICE ISABEL OLIVEIRA
RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF